

LEI MUNICIPAL Nº 802/09, DE 26/02/09.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para a área de educação:

I – De até oito (08) Professores – Ensino Fundamental – Séries Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais;

Parágrafo único - Excepcionalmente as contratações autorizadas no inciso I do caput deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 à 199 da Lei Municipal nº644/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal nº518/2002 – Plano de Carreira do Magistério, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos, por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos nesta lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira do Magistério e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de até vinte e duas horas semanais, conforme a necessidade de ensino;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação, proporcional a carga horária semanal trabalhada;

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - gratificação de classe especial;

V - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo, caso aprovada após o mesmo.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 26 de fevereiro de 2.009**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO